LEI Nº 4.787, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – COMSEA/CL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conselheiro Lafaiete, denominado COMSEA/CL.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Conselheiro Lafaiete, denominado COMSEA/CL, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a Administração Municipal e com a Sociedade Civil ora articulada pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com vinculação direta à Secretaria Municipal de Assistência Social e suporte da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conselheiro Lafaiete, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

I – elaborar o seu regimento interno e plano de ação;

II – propor e acompanhar as diretrizes gerais da política municipal de Segurança Alimentar Nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;

III – articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

IV – realizar/patrocinar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;

V – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI – elaborar, aprovar, monitorar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;

VII – contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;

VIII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

IX – criar espaços temáticos para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

X – realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conselheiro Lafaiete; e

XI – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conselheiro Lafaiete, é composto por 12 (doze) membros, sendo dois terços (2/3) de participantes da sociedade civil e terá a seguinte composição:

Representantes Governamentais:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Representantes da sociedade civil:
V – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre os representantes das entidades não-governamentais, na área de segurança alimentar em Assembléia específica organizada pela Central da Solidariedade.

Parágrafo Único. Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental de cada um, sendo enquanto que os representantes da sociedade civil, serão escolhidos em assembléia pelo voto das entidades na área de segurança alimentar em funcionamento no mínimo de 01 (um) ano, com sede no Município.

Art. 5º. O COMSEA – CL, terá um presidente e um secretário geral, ambos eleitos entre seus membros.

§ 1º. São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do COMSEA-CL.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros é de dois (02) anos, permitida a recondução e substituição.

§ 3º. Nos COMSEAS Municipais e Estaduais não foram incluídos suplentes.

§ 4º. A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda de qualidade de membro do Conselho.

§ 5º. A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao Órgão ou Entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conselheiro Lafaiete, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu Presidente.

Parágrafo Único. São considerados observadores natos representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente, EMATER-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar o qual é vinculado.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar;

III – pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados; e

IV – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar será regulamentado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidos no regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilidade do Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal